



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 002/2020

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n. 03.890.746/0001-06, com sede no Paço Municipal, situado na Vanderli Ortiz Lima, 1215, em Tacuru – MS, neste ato representado pelo Sr. Presidente **HELICIO REGIS VIUDES SANCHES**, brasileiro, casado, portador do RG n. 1.057.536 SSP/MS, e CPF n.º 949.883.581-00, residente e domiciliado na Rua Luiz de Paula, 449, neste Município denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa: **CONTROLE E ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 01.080.215/0001-22, com sede profissional com o endereço na rua Oscar Trindade de Barros, 197, Município de Aquidauana/MS, neste ato pelo seu representante **Sr. Glaubi Araujo Leite**, brasileiro, portador do RG n.º 198.451 SSP/MS e CPF 481.108.251-68, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Implantação e Conversão de Sistemas de;

I - CONTABILIDADE PÚBLICA, COM MÓDULOS ORÇAMENTARIOS, DOTADOS COM MÉTODO DE PARTIDAS DOBRADAS;

II - RECURSOS HUMANOS;

III - PATRIMÔNIO;

IV - PORTAL TRANSPARÊNCIA;

V – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, “a”, do art. 6º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

§ 1º. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8666/93, e alterações, em decorrência da autorização do Senhor Presidente, exarada em despacho constante do Processo de Licitação n.º 002/2020, gerado pelo Convite n.º 001/2020 e a este se vincula.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

§ 1º. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizado da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

§ 3º. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

§ 4º. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Competente até cinco dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art.77, 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93, mediante aviso prévio a outra parte, com 10 (dez) dias de antecedência assegurados a ampla defesa.

§ 1º. Qualquer das partes que der causa a rescisão contratual, por inadimplemento de suas obrigações, e ou não manutenção qualitativa e quantitativa das obrigações expressas neste contrato, pagará a outra, a título de indenização multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do presente contrato.

§ 2º. O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal de circulação regional e local, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO: A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

§ ÚNICO. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato assim como a associação do contratado com outrem para sua execução.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

VI - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

VII - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

VIII - Manter total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

IX - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.

II - Comunicar, por escrito, ao CONTRATADO, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados com entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de três dias úteis.

III - Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

IV - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

V - Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

VI - Notificar o CONTRATADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do presente instrumento contratual é de 11 (onze) meses, com início em 03 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020..

§ ÚNICO. Havendo interesse das partes, o presente instrumento contratual poderá ser prorrogado, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, consoante as disposições do Inciso II, do art. 57, da Lei n. ° 8.666/93, mantida as demais condições do presente contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da celebração do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Dotação – 01.031.001-2001 – Manutenção Das Atividades Legislativas Elemento de despesa – 3.3.90.39 – 00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

a) As despesas efetuadas no exercício vindouro correrão à conta do orçamento respectivo dentre as mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da presidência, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

I - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

CLÁUSULA DECIMA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

I – A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Tacuru/MS.

II – A Administração nomeia o(s) funcionário(s), Ananias Farias Cáceres portadora do CPF nº 560.310.171-72, lotado na contabilidade e Rosane José Rodrigues portador do CPF nº 555.711.311-87 lotada na Copa como FISCALIS do Contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

III – Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito. IV – O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

V – Todos os setores e gabinetes deverão comunicar o FISCAL quando da chegada dos serviços para que o mesmo realize a conferência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

DECIMA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO: O valor global deste contrato é de **R\$ - 55.000,00-** (Cinquenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão efetuados, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, correspondentes a 01/11 (um onze avos) do valor global contratado.

§ 1º. A primeira parcela vence no último dia útil do mês posterior à assinatura deste contrato, e as demais no primeiro dia útil de cada mês subsequente, sendo que o pagamento será realizado até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

§ 2º. A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos efetuados ao CONTRATADO.

§ 3º. Na hipótese de prorrogação desse contrato, seu valor poderá ser reajustado pela variação do IGPM (FGV) do período, desde que positivo, sendo negativo o valor do principal permanecerá inalterado.

§ 4º. Havendo atraso no pagamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, haverá reajuste na referida parcela pelo índice de variação do IGPM do período;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

- I - advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
- II - multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total do presente contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Luciano A. Figueira

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

§ 1º. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizado da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

§ 3º. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

§ 4º. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Competente até cinco dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art.77, 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93, mediante aviso prévio a outra parte, com 10 (dez) dias de antecedência assegurados a ampla defesa.

§ 1º. Qualquer das partes que der causa a rescisão contratual, por inadimplemento de suas obrigações, e ou não manutenção qualitativa e quantitativa das obrigações expressas neste contrato, pagará a outra, a título de indenização multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do presente contrato.

§ 2º. O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal de circulação regional e local, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO: A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

§ **ÚNICO.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato assim como a associação do contratado com outrem para sua execução.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: Fica leito o Foro da Comarca de Iguatemi (MS), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

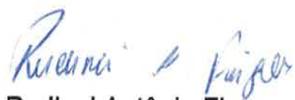
Assim, por estarem às partes de comum acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

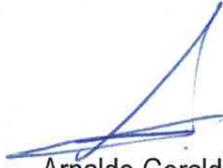
Tacuru / Ms., 03 de Fevereiro de 2020.


Hélcio Regis Viudes Sanches
PRESIDENTE MUNICIPAL
(CONTRATANTE)


Glaubi Araújo Leite
CONTROLE E ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
INFORMATICA LTDA-ME
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:


Rudinei Antônio Finger
CPF nº 013.659.021-70


Arnaldo Geraldo Ribeiro
CPF nº 053.859.288-52